## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO LUÍS - SICREDI SÃO LUIS

#### **CAPÍTULO I**

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI Seção I

## Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração

- **Art. 1º** A Cooperativa de Crédito dos Médicos e Profissionais de Saúde de São Luís Sicredi São Luís, constituída na assembleia geral de 13 de março de 2002, originariamente designada Cooperativa de Crédito, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:
- I sede, administração e foro jurídico, sito à Avenida Daniel de La Touche, 903, sala SUC 317E, Shopping da Ilha, COHAMA, CEP 65074-115, São Luís, neste Estado do Maranhão;
- II área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi Norte /Nordeste, circunscrita aos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa, Bacabeiras, Santa Rita e Rosário todos no estado do Maranhão.
- III prazo de duração indeterminado.

## Seção II

#### Integração ao Sicredi

- **Art. 2º** A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central Sicredi Norte /Nordeste, doravante denominada "Central", integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.
- § 1º O Sistema de Crédito Cooperativo Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundo Garantidores (SFG).
- § 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, asseguradas a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e nas assembleias de núcleo com os associados, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.
- § 3º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:
- I das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;
- II dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;
- III da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.
- § 4º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

- § 5º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.
- § 6º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:
- I às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;
- II às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;
- III aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.
- § 7º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.
- § 8º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.
- § 9º A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.
- § 10. A corresponsabilidade prevista nos §§ 6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.
- § 11. À Central Sicredi Norte / Nordeste como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.
- § 12. A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

#### CAPÍTULO II

#### DO OBJETO SOCIAL

## Art. 3º A Cooperativa tem como objeto social:

- I praticar as operações próprias de cooperativas de crédito, inclusive financiamento habitacional, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;
- II propiciar aos seus associados, inclusive mediante convênio com entidade pública ou privada, nos termos da regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, emissão e adquirência de cartões e outros meios de pagamento, compensação de

cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de investimento, e qualquer outro produto e serviço financeiro e não financeiro, não vedado pela legislação vigente;

III - desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável e de outros valores universais.

Parágrafo único. Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

**Art. 4º** A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

#### **CAPÍTULO III**

# DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

## Seção I

#### Composição e Condições de Admissão

- Art. 5º Podem ser associados da Cooperativa as pessoas que concordem com este Estatuto Social, preencham as condições aqui estabelecidas e sejam:
- I pessoas físicas que sejam profissionais de saúde de nível superior das seguintes categorias: médicos (inclusive veterinários), assistentes sociais, biólogos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, odontólogos, psicólogos, profissionais de educação física e terapeutas ocupacionais e estejam na plenitude de sua capacidade civil que concordem com este Estatuto;
- II empregados da própria Cooperativa, os empregados das pessoas jurídicas a ela associadas e daquelas de cujo capital participe, e pessoas físicas prestadoras de serviço, em caráter não eventual, à Cooperativa e às referidas pessoas jurídicas;
- III aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a), dependente legal de associado ou pensionista de associado falecido;
- V pessoas jurídicas, estabelecidas na área de ação da Cooperativa, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas, às controladas por esses associados e aquelas sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação em vigor.
- § 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).
- § 2º Para adquirir a qualidade de associado, o (a) interessado (a) deverá propor a sua admissão, integralizar o número de quotas-partes mínimas previstas no §2º do art. 12 e aceitar os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.
- § 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- I aquele que possa exercer concorrência com a Cooperativa;
- II aquele que exercer atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- III aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;
- IV aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- V aquele que causar prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa ou ao Sicredi;
- VI aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 dias;
- VII aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
- VIII aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação;
- IX aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;
- X aquele que infringir obrigações contratuais de produtos e/ou serviços contratados no Sicredi;
- XI aquele que possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas.
- § 4º Para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 5º, consideram-se vínculos as relações contratuais, societárias, trabalhistas, institucionais, associativas e de parentesco.

## Seção II

#### **Direitos**

#### Art. 6º São direitos dos associados:

- I participar nas reuniões e assembleias de núcleo e, por meio de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;
- II votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, neste estatuto e nos normativos internos;
- III utilizar-se das operações e serviços quando ofertados pela Cooperativa e/ou pelo Sistema, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa e/ou pelo Sistema;
- IV propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e normativas internas, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;
- V propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;
- VI ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema, aprovados em Assembleia Geral;

- VII ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;
- VIII demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

#### Seção III

#### **Deveres**

#### Art. 7º São deveres dos associados:

- I cumprir as disposições legais, deste Estatuto, e os demais normativos internos do Sistema;
- II operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a cooperativa ou por meio dela;
- III integralizar as quotas-partes de capital subscritas;
- IV preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;
- V não praticar, dentro e fora da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem;
- VI manter, dentro da cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é de interesse comum, sobrepondo-se aos interesses individuais;
- VII manter atualizadas as informações cadastrais.

Parágrafo único. A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado implica no vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa ou com outras entidades integrantes do Sicredi, a critério da Cooperativa.

## Seção IV

## Responsabilidades

- Art. 8º Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data Tem que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.
- § 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.
- § 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.
- § 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

#### Seção V

#### Formas de Desligamento

#### Subseção I

#### Demissão

Art. 9º A demissão do associado ocorre ao seu pedido e não poderá ser negada.

#### Subseção II

#### Eliminação

- **Art. 10.** A eliminação de associado será decidida pelo Conselho de Administração da Cooperativa e o motivo deverá constar em seus registros, em virtude de:
- I Infração à legislação em vigor ou ao Estatuto, quando não aplicável a sua exclusão;
- II se o associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa por até 179 (cento e setenta e nove) dias;
- III infração aos normativos internos do Sicredi;
- IV prática de atos que caracterizem gestão temerária ou fraudulenta, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.
- § 1º Poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa.
- § 2º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.
- § 3º A Cooperativa comunicará a eliminação ao associado com a indicação do motivo dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, que poderá ser por meio físico ou eletrônico.
- § 4º O associado eliminado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação da eliminação, observado o art. 51 deste Estatuto, com efeito suspensivo à primeira assembleia geral que se realizar.
- § 5º Quando algum conselheiro ou diretor incorrer no disposto no inciso III do caput deste artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou afastá-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.
- § 6º No caso do § 5º, o Conselho de Administração poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, poderá advertir o infrator, convocar reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a eliminação ou assembleia geral para deliberar sobre a destituição, conforme o caso.
- § 7º A decisão pela eliminação do associado, excetuada a hipótese do § 6º deste artigo, poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.

### Subseção III

#### Exclusão

- Art. 11. A exclusão do quadro social ocorre por:
- I dissolução da pessoa jurídica;
- II morte da pessoa física;
- III perda da capacidade civil não suprida;
- IV deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa previstos no art. 5º, §3º, deste Estatuto.
- § 1º A alteração das condições de admissão posterior à associação não será considerada como perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa.
- § 2º A exclusão com fundamento nas disposições do § 3º do artigo 5º deste Estatuto será decidida pelo Conselho de Administração, podendo esse delegar a decisão à Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO IV**

## DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

- **Art. 12.** O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotaspartes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.
- § 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R\$ 1,00 (um Real).
- § 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo 150 (cento e cinquenta) quotas-partes, que totalizarão R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ou 50% (cinquenta por cento) no ato e o restante em até 03 (três) parcelas subsequentes, iguais, mensais e consecutivas
- § 3º Sem prejuízo do que está disposto no parágrafo anterior, todos os associados, subscreverão, a título de Reforço de Capital Social, 4.200 (quatro mil e duzentas) quotas-partes, que totalizarão R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) que serão integralizadas em até 168 (cento e sessenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) equivalentes a 25 (vinte e cinco) quotas-partes
- § 4º Para os associados pessoa física que se enquadrem na categoria adiante referida, haverá a obrigatoriedade de subscrever, ordinariamente, número mínimo de quotas-partes em valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) equivalentes a 25 (vinte) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas no ato da associação, sendo ele:
- Associados oriundos de convênios de folha de pagamento vinculada a empresa associada;
- § 5º Para o associado pessoa física que se enquadre nos parágrafos § 4º não será obrigatória a integralização contínua e espontânea.
- § 6º A solicitação de reingresso do associado demitido, eliminado ou excluído do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, podendo delegar para a Diretoria Executiva, ao qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.
- § 7º A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre

- escriturada no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.
- § 8º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuá-la a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade
- § 9º Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos por aquele podem ser compensados, a critério da cooperativa, com as suas respectivas quotas-partes, sobras ou remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.
- **Art. 13.** O capital integralizado pelo associado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo Conselho de Administração.
- § 1º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.
- § 2º A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.
- § 3º O associado poderá realizar resgates eventuais de quotas-partes de capital que excederem ao capital mínimo exigido para cada associado, conforme §§§ 1º, 2º, 3º, e, excetuando-se o § 4º todos do Art. 12 deste Estatuto, mediante requerimento dirigido e aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 4º No deferimento do pedido de resgate eventual de quotas, o Conselho de Administração deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios:
- a) cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e patrimônio de referência da Cooperativa;
- b) manutenção da estabilidade inerente à natureza de capital fixo da Cooperativa;
- c) observância das garantias contratuais de quotas-partes nas operações de crédito contraídas junto à Cooperativa.
- § 5º Na impossibilidade do pronto atendimento à solicitação do pedido de resgate, pelos motivos elencados nas alíneas "a", "b" e "c" do § 4º deste artigo, o associado ficará obedecendo à ordem cronológica do pedido, com a preferência do resgate, quando do respectivo enquadramento.
- § 6º Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa deverá promover a imediata compensação, prevista no art. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa; os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.

- § 7º Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social. Na hipótese de restar saldo devedor decorrente de alguma obrigação do associado desligado, a Cooperativa poderá cobrá-lo pelos meios admitidos no ordenamento jurídico pátrio.
- § 8º As quotas-partes do capital integram o patrimônio da sociedade Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa.

## **CAPÍTULO V**

# DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### Seção I

## Disposições Gerais

- **Art. 14.** A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.
- Art. 15. As assembleias gerais (ordinária e/ou extraordinária) serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma tríplice e cumulativa, em publicação única, mediante edital publicado em jornal e afixado em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, além de comunicação por intermédio de circulares físicas ou por meio eletrônico, obedecendo ao seguinte quorum para instalação:
- I 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.
- § 1º Para efeito de verificação de quórum de instalação, será apurado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no Livro de Presenças o número de associados presentes em cada convocação,
- § 2º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (Um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente num prazo máximo de 10 (Dez) dias.
- § 3º Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.
- § 4º No edital de convocação das Assembleias Gerais constarão:
- I a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);
- II o dia e a hora da assembleia, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- III a sequência ordinal das convocações e quorum de instalação;
- IV a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação precisa da matéria;

- V o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de quórum de instalação;
- VI local, data, nome, cargo/função e assinatura (s) do (s) assinatura dos administradores, diretores, conselheiros fiscais, liquidantes ou associados que fizeram a convocação.
- § 5º As Assembleias Gerais referidas no caput poderão ser realizadas presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, desde que tal condição conste no edital de convocação.
- Art. 16. É de competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal

Parágrafo Único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, direção ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- Art. 17. Os ocupantes dos órgãos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos trabalhos.
- **Art. 18.** As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.
- § 1º As decisões sobre destituição, recursos e eleição para cargos sociais desde que exista mais de uma chapa inscrita, serão tomadas em votação secreta, sendo as demais realizadas através de votação aberta.
- § 2º O que acontecer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Diretor Executivo e secretário e por uma comissão de 6 (seis) associados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais o quiserem fazer.
- § 3º Devem, também, constar da Ata da Assembleia Geral os nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como, no caso de reforma de Estatuto Social, a transcrição integral dos artigos reformados.
- Art. 19. A assembleia geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o "quorum" de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

#### Seção II

#### Assembleia Geral Ordinária

- Art. 20. A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:
- I prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo:
- a) relatório de gestão;
- b) balanço anual;

- c) demonstrativo das sobras ou perdas.
- II destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;
- III eleição dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IV fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V quaisquer assuntos mencionados no Edital de Convocação, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

## Seção III

#### Assembleia Geral Extraordinária

- **Art. 21.** A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.
- Art. 22. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
- I reforma do Estatuto Social;
- II fusão, incorporação ou desmembramento;
- III mudança do objeto da Sociedade;
- IV dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante (s);
- V aprovação das contas do liquidante;
- § 1º. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO VI**

#### **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 23. O processo eleitoral obedecerá ao disposto no Código Eleitoral aprovado em Assembleia Geral, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.

## **CAPÍTULO VII**

#### DA ADMINISTRAÇÃO

## Seção I

## Conselho de Administração

- Art. 24. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, sendo composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) integrantes da Diretoria Executiva.
- § 1º Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral.
- § 2º É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes do Sicredi São Luís, ou nela exercer funções de gerência, pessoas que participem da administração ou detenha 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira, exceto de cooperativa de crédito.
- § 3º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.
- § 4º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.
- § 5º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:
- I a perda da qualidade de associado;
- II a morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;
- III as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias:
- IV tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.
- § 6º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.
- Art. 25. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:
- I reúne-se, mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, da maioria do próprio Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate;
- III as deliberações do Conselho e as demais ocorrências substanciais nas reuniões serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes.
- § 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito, sendo admitido o uso de meios eletrônicos de comunicação.

- § 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.
- § 3º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.
- § 4º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho, deverá o Diretor Executivo ou os membros restantes se a Presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para preenchimento dos mesmos
- § 5º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.
- § 6º Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social.
- **Art. 26.** Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:
- I Fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos da Cooperativa, acompanhando mensalmente o seu desenvolvimento e execução;
- II adquirir, alienar, doar ou onerar bens imóveis, sendo que a alienação e/ou doação deverão ser aprovadas em Assembleia Geral;
- III deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados nos termos dos parágrafos 1 º e 2º do artigo 13;
- IV deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- V nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto
- VI verificar, no mínimo, mensalmente, o estado econômico financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos
- VII autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos;
- VIII deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;
- IX examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;
- X deliberar sobre a convocação de assembleia geral;
- XI autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, atendidos os propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;
- XII autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a deliberar sobre a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais

dependências ou filiais da Cooperativa, dentro ou fora do município sede, nos termos da legislação vigente;

- XIII cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos internos do Sicredi;
- XIV manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício;
- XV escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;
- XVI fixar normas de admissão e demissão dos empregados, bem como aprovar a contratação de gerentes e/ou executivos
- XVII deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral, se for o caso.
- **Art. 27.** Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:
- I exercer o acompanhamento e a supervisão das atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;
- II liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;
- III acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa;
- IV submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;
- V levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;
- VI apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;
- VII selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;
- VIII representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;
- IX participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído por quem este indicar;
- X atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;
- XI avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;
- XII aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

XIII - indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

#### Seção II

#### **Diretoria Executiva**

- Art. 28. A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.
- § 1º Os integrantes da Diretoria Executiva integrarão o Conselho de Administração.
- § 2º Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor de Operações, este pelo Diretor de Negócio e este por um Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração, dentre seus pares .
- § 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os nomeados permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão a qualquer tempo serem destituídos pelo Conselho de Administração.
- § 4º A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 25, obrigatoriamente:
- I por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- II por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;
- § 5º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:
- I perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista:
- II na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;
- III em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.
- Art. 29. Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação:
- I administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;
- II contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;
- III nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade;
- IV firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração,

conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

- V autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;
- VI elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;
- VII implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- VIII examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IX decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;
- X cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando à segurança e o respeito à legislação e aos normativos internos do Sicredi;
- XI contratar prestadores de serviços em caráter eventual ou não;
- XII responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa;
- XIII Decidir sobre o recebimento e alienação de bens, móveis ou imóveis, para a liquidação ou amortização de operações realizadas pela Cooperativa com seus associados.
- § 1º. Além das atribuições específicas do artigo anterior, fica a Diretoria Executiva investida de poderes para resolver, alienar ou empenhar bens e direitos, inclusive bens móveis e imóveis recebidos em dação em pagamento, aqueles objetos dos procedimentos de consolidação de propriedade, e/ou aqueles objetos de acordos firmados com devedores em procedimentos extrajudiciais ou processos judiciais.
- Art. 30. Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições:
- I Ao Diretor Executivo:
- a) fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;
- b) prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas de desenvolvimento do cooperativismo e de sustentabilidade do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;
- c) responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;
- d) coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;
- e) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa;
- f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;

- g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;
- h) representar a cooperativa nas deliberações de normas e regulamentos sistêmicos.
- II Ao Diretor de Operações:
- a) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;
- b) responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;
- c) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.
- III Ao Diretor de Negócios:
- a) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;
- b) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;
- c) responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;
- d) responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.
- § 1º. É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.
- § 2º. A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, sempre que convocada pelo Diretor Executivo, para decidir sobre matérias de sua competência, quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.
- § 3º. As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.
- **Art. 31.** Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.
- Art. 32. Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

## **CAPÍTULO VIII**

#### DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 33.** A administração da Cooperativa Sicredi São Luís será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados pessoas físicas, eleitos pela assembleia geral.
- § 1º O mandato será de 03 (três anos), com renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.
- § 2º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.
- **Art. 34.** O Conselho Fiscal reúne-se, mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.
- § 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio;
- § 2º. As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.
- § 3º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.
- § 4º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.
- § 5º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.
- § 6º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões sem direito a voto e, salvo aprovação em Assembleia Geral em sentido contrário, sem direito a remuneração.
- Art. 35. Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.
- § 1º. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 2º. Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.
- **Art. 36.** Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto e dos normativos internos do Sicredi, compete ao Conselho Fiscal:
- I exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores;
- II controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;
- III avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

- IV analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que será apresentado à assembleia geral;
- V tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;
- VI averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem como das deliberações da assembleia geral e do Conselho de Administração, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;
- VII relatar ao conselho de administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à assembleia geral e à Central;
- VIII examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório;
- IX opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;
- X convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.
- § 1º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.
- § 2º. A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros e diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

## **CAPÍTULO IX**

## DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

- Art. 37. O exercício social tem duração de 1 (um) ano, com encerramento em 31 de dezembro.
- Art. 38. Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.
- Art. 39. As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:
- I 10% (dez por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;
- II 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;

- III o saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.
- § 1º. Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.
- § 2º. Poderão ser destinadas ao fundo de reserva antes da apuração das destinações obrigatórias as doações sem destinação específica; e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.
- **Art. 40.** Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação e liquidação.
- Art. 41. A destinação das sobras e o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

Parágrafo único. É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

Art. 42. O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados.

## **CAPÍTULO X**

## DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 43. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:
- I quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II pela alteração de sua forma jurídica;
- III pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 44. A liquidação da Sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.
- Art. 45. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 03 (Três) membros para procederem a sua liquidação.
- § 1º. A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.
- § 2º. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação **Sicredi São Luís** seguida da expressão "em liquidação".
- § 3º. O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

#### **CAPÍTULO XI**

## DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA

Art. 46. A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

## **CAPÍTULO XII**

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- **Art. 47.** Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.
- **Art. 48.** As correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base nos seus dados cadastrais presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu envio.
- Art. 49. A cooperativa possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial. (Artigo 52 é optativo de inclusão pela cooperativa, com autorização da sua respectiva Central)
- Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

São Luís, 20 de abril de 2022

#### Cícero Evandro Soares Silva

Diretor Executivo / Presidente do Conselho

## Jandrey Paulo Julião de Souza

Diretor de Operações

## Aloísio Rosado Filho

Diretor de Negócio

Classificação da informação: Uso Interno



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## **ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO LUÍS - SICREDI SÃO LUÍS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01010014447	ALOISIO ROSADO FILHO
23722851220	CICERO EVANDRO SOARES SILVA
75060671372	JANDREY PAULO JULIAO DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2022 15:15 SOB N° 20221125493. PROTOCOLO: 221125493 DE 28/09/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212863394. CNPJ DA SEDE: 08143326000180. NIRE: 21400009321. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/09/2022. JUCEMA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO LUÍS - SICREDI SÃO LUÍS

> CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA SECRETÁRIO-GERAL  ${\tt www.empresafacil.ma.gov.br}$